LEI Nº 313, 04 DE JUNHO DE 1999

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a pagar às conselheiras titulares do Conselho tutelar um abono mensal, durante o exercício de 1999, além da ajuda de custo prevista no artigo 5º da Lei nº 376/96"

(Projeto de Lei nº40, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira.)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

.Art. 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a pagar às conselheiras titulares do Conselho tutelar um abono mensal, durante o exercício de 1999, além da ajuda de custo prevista no artigo 5º da Lei nº 376/96.

Art. 2º:- As Conselheiras titulares do Conselho Tutelar perceberão abono, nos valores abaixo discriminados:
I – R$ 100,00 (cem reais) para a competência de janeiro/99;
II – R$ 70,00 (setenta reais) para as competências de fevereiro à dezembro/99.

Parágrafo único:- O abono a que se refere este artigo, não se incorporará para nenhum efeito legal.

Art. 3º:- As despesas com a execução desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º:- esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 1999.

Art. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove (04.06.1999).